



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRASAvenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005**LEI Nº 2 6 3 5****(24 DE JULHO DE 1996)**

Dispõe sobre: Desconto para pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), e de 20% (vinte por cento) para pagamento a vista, dos débitos inscritos a qualquer título em dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento), o contribuinte deverá efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias a contar da promulgação da presente Lei. Decorridos os 30 dias, o contribuinte terá desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento do débito até 31 de Dezembro de 1.996.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Julho de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

Yacub